



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.575 DE 25 DE MARÇO DE 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 4.132, DE 25 DE MAIO DE 2004, ALTERADO PELA LEI Nº 4.474, DE 25 DE ABRIL DE 2007 (SUBSÍDIO DE VEREADOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 35/2008 Processo 1461/2008 – C.M.P.F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.132, de 25 de maio de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.209,84 (dois mil, duzentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) o subsídio mensal do Vereador, conforme reajuste de 5,16% (cinco ponto dezesseis por cento) concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O vereador-presidente perceberá, enquanto mantida essa qualidade, o subsídio de R\$ 3.314,78 (três mil, trezentos e catorze reais e setenta e oito centavos), conforme reajuste de 5,16% (cinco ponto dezesseis por cento) concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - A ausência do Vereador a cada sessão ordinária implicará no desconto de 1/3 (um terço) do valor fixado nos artigos 1º e 2º desta lei.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o “caput” deste artigo não incidirá no subsídio do Vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, à não realização de sessão por falta de quorum e pelo recesso parlamentar.

Art. 4º - O subsídio de que trata esta lei poderá ser revisto anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 1º de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE MARÇO DE 2008.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 25 DE MARÇO DE 2008.

AGUINALDO LEITE
DIRETOR